

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.924

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Maio de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.730, DE 10 DE MAIO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: $\bf Art.~1^o~$ Os arts. 37 e 39 da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Fica instituído o Quadro Complementar dos Profissionais da Educação, integrado pelos Professores MAG-401.3 e MAG-401.4, e Supervisor MAG-402.1, que estão sendo declarados extintos, ao vagar.

Parágrafo único. Aos integrantes do Quadro Complementar, será atribuído vencimento fixado para a Classe B, Referência I, da Tabela de Vencimentos, sem direito a progressões

Art. 39. Os Regentes de Ensino RE-1 a RE-10 comporão o Quadro Suplementar do Magistério."

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a ser os fixados nos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos

financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	\mathbf{V}	VI	VII
CLASSE A	330,00	346,50	363,00	379,50	396,00	412,50	429,00
CLASSE B	379,50	398,47	417,15	436,42	455,40	474,37	493,35
CLASSE C	396,00	415,18	435,60	455,40	475,20	495,00	514,80
CLASSE D	412,50	433,12	453,75	474,37	495,00	515,62	536,25
CLASSE E	429,00	450,45	471,90	493,35	514,80	536,25	557,70

ANEXO II TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	132,00	138,60	145,20	151,80	158,40	165,00	171,60
CLASSE B	151,80	159,39	166,86	174,57	182,16	189,75	197,34
CLASSE C	158,40	166,07	174,24	182,16	190,08	198,00	205,92
CLASSE D	165,00	173,25	181,50	189,75	198,00	206,25	214,50
CLASSE E	171,60	180,18	188,76	197,34	205,92	214,50	223,08

ANEXO III TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGOGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	\mathbf{V}	VI	VII
CLASSE B	151,80	159,39	166,86	174,57	182,16	189,75	197,34
CLASSE C	158,40	166,07	174,24	182,16	190,08	198,00	205,92
CLASSE D	165,00	173,25	181,50	189,75	198,00	206,25	214,50
CLASSE E	171.60	180 18	188 76	197 34	205 92	214 50	223.08

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25. 875, DE 06 DE MAIO DE 2005

Ratifica Convênios e Ajustes SINIEF celebrados na 117ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de abril de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS e ECF e Ajustes SINIEF celebrados nos termos dispostos nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar nº 24, de 7

de janeiro de 1975, nos arts. 2° , 4° , 6° ao 13 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 e no art. 63 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS 07/05 a 45/05 e 47/05 a 50/05, o Convênio ECF 01/05, e os Ajustes SINIEF 01/05 e 02/05, celebrados na 117ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, publicados no Diário Oficial da União, em 5 de abril de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.



Publicado no D.O. 08.05.2005 Republicado por omissão do convênio ECF nº 01/2005

CONVÊNIO ECF 01/05

Autoriza os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Paraná, Pernambuco, Rondônia e o Distrito Federal a prorrogarem os prazos previstos na cláusula primeira do Convênio ECF 01/01.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal - SRF, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte C O N V $\hat{\rm E}$ N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a prorrogar o prazo previsto no inciso II do § 2º da cláusula primeira do Convênio ECF 01/01, de 6 de julho de 2001, para o dia 1° de abril de 2005.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Paraná e Rondônia e o Distrito Federal autorizados a prorrogar os prazos previstos na cláusula primeira do Convênio ECF 01/01, de 6 de julho de 2001, até:

I - 31 de dezembro de 2005, o indicado no "caput";

II - 1º de janeiro de 2006, o indicado no inciso II do § 2º.

Cláusula terceira Ficam convalidadas as operações realizadas pelos contribuintes localizados nos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Paraná, Pernambuco e Rondônia e no Distrito Federal, entre 1º de janeiro de 2005 e a data da entrada em vigor deste convênio, relativas às disposições contidas no Convênio ECF 01/01.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Secretaria da Receita Federal – Jorge Antônio Deher Rachid; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins Dorival Roriz Guedes Coelho.

Ato Governamental Nº 0688

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, o Tenente-Coronel PM, Mat. 511.771-2 MARCUS MARCONI TORRES DE LIMA.



Ato Governamental Nº 0689

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, o Tenente-Coronel PM, Mat. 512.029-2 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO.



Ato Governamental Nº 0690

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

EXONERAR do cargo de Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, o Coronel PM, Mat. 511.768-2 CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS.

Ato Governamental Nº 0691

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

NOMEAR para o cargo de Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, o Tenente-Coronel PM, Mat. 511.874-3 CARLOS ALBERTO ELEOTÉRIO GUIMARÃES.

Ato Governamental Nº 0692

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, o Coronel PM, Mat. 500.657-1 JOSÉ FRANCISCO XAVIER.

CASSIO CUNHA LIMA

Ato Governamental Nº 0693

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, o Tenente-Coronel PM, Mat. 512.394-1 FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES.



(AG- 0694/ 2005)

João Pessoa, 10 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ARTUR PAREDES CUNHA LIMA FILHO. para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

CÁSSIO CÚNHA LIMA

(AG - 0695 /2005)

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CLAUDIA ARNALDO DE ALENCAR ARAÚJO BEZER-RA, para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental.



GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ...

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

João Pessoa, 03 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JUDITE GOMES DE MENESES, matrícula nº 84.927-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Miguel Otaviano de Medeiros, na cidade de Imaculada.

UPG: 039

UTB: 9685

Portaria nº 943

João Pessoa, 03 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, **R E S O L V E** designar MARIA HAYDEE FEITOSA MOREIRA, para responder

pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Miguel Otaviano de Medeiros, Padrão B-1, na cidade de Imaculada, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991. UPG: 039 UTB: 9685

Portaria nº 944

João Pessoa, 03 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, **R** E S O L V E nomear JUDITE GOMES DE MENESES, matrícula nº 84.927-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Miguel Otaviano de Medeiros, Padrão B-1, na cidade de Imaculada, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO

Cidadania e Justiça

PORTARIA/030/GS/SCJ/05

Em 19 de abril de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E $\,$ designar MIRANEZ MATIAS DO VALE, mat. 151.494-6, para responder pelo encargo de Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Média "Juiz Hitler Cantalice", órgão desta Pasta, até ulterior deliberação

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS Secretário

Administração

PORTARIA Nº 117.

João Pessoa, 09 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe o artigo 22 do Decreto nº 10.820, de 31 de julho de 1985

RESOLVE designar o servidor FERNANDO SANTOS CARNEIRO, Matrícula nº 75.158-8, para Presidente da Junta Médica Distrital de João Pessoa, em substituição ao servidor JOSÉ MARIANO DIAS PINTO, Matrícula nº 151.613-2.

PORTARIA Nº 118.

João Pessoa, 09 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe o artigo 22 do Decreto nº 10.820, de 31 de julho de 1985,

R E S O L V E designar o servidor JOSÉ MARIANO DIAS PINTO, Matrícula nº 151.613-2, para Membro Titular da Junta Médica Distrital de João Pessoa, em substituição ao servidor FERNANDO SANTOS CARNEIRO, Matrícula nº 75.158-8.

Segurança Pública

PORTARIA Nº 503 /2005/SSP

Em 09 de Maio de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor GUERREIRO ARCO DE MELO, Escrivão de matrícula nº 154.951-1, para a 1ª SUPERINTENDI CIA, a fim de prestar serviços na 4ª Delegacia Distrital da Capital, em substituição ao Escrivão de Polícia Carlos Harry Kramer de Albuquerque.

PORTARIA Nº 504 /2005/SSP

Em 09 de Maio de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

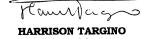
RESOLVE designar o servidor CARLOS HARRY KRAMER ALBUQUERQUE , Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.113-2, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIO-NAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 10^a Delegacia Distrital da Capital, em substituição ao Escrivão de Polícia Guerreiro Arco de Melo.

PORTARIA Nº 505 /2005/SSP

Em 09 de Maio de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor MARCELO DA SILVA PAIVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.429-8, para a 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, sediada na Cidade de Guarabira, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Superintendência Regional.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 068/2005-DS

João Pessoa, 04 de maio de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n°24, do Decreto Estadual n°7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo n.° 12297//2004;

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviços prestados pelo servidor VALDOMIRO DA SILVA MAGALHÃES, matrícula nº 3771-1, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, correspondente aos períodos de 01.10.1975 a 30.10.1976; 01.11.1979 a 02.02.1980; 01.05.1968 a 31.03.1970; 20.01.1967 a 22.05.1967; 01.04.1964 a 15.11.1965; 02.08.1976 a 21.06.1977 e 07.02.1972 a 06.06.1972, correspondendo a 2.261 (dois mil duzentos e sessenta e um dias), perfazendo o total de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, de acordo com o artigo 94, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58/03, de 30.12.2003 e, inciso V, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30.12.2003, c/c o parágrafo 9º do art. 40, da Constituição Federal e art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998;

 ${f H}$ -Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 070/2005-DS

João Pessoa, 04 de maio de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, I, da Lei n° 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar n° 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº **1445/2005 - DETRAN**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

PORTARIA Nº 071/2005-DS

João Pessoa, 04 de maio de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, I, da Lei n° 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar n° 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº **15483//2004 - DETRAN,** devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

PORTARIA Nº 077/2005-DS

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n°24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 4286/2005-DETRAN/PB - Sindicância nº 005/05-CPS;

ncia n° 005/05-CPS; RESOLVE

I-Tornar sem efeito a emissão de 2ª Via do Certificado de Registro de Veículo-CRV nº 53866720631, em nome de JOSÉ INACIO DE OLIVEIRA emitido em 24.02.2004, bem como a emissão do CRV nº 53866799998, que originou a transferência de Propriedade do Veículo de placa MNM-0700-PB, Chassi nº 9BG244NBRPC010435, RENAVAM nº 181812630, modelo GM/D20 — Tipo Camioneta, Categoria Particular, Espécie Mixto, Carroceria Aberta, Combustível Diesel, Ano de Fabricação 1993, Modelo 1994, Cor Vermelha, para VALDECY MOREIRA TORRES, RG 1794039-PB, CPF 19520476415, Município de Campina Grande.

II-Encaminhar à Diretoria de Operações, para providencias urgentes, através da D.R.V.

PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENÓ
Diretor Superintendente

Desenvolvimento Econômico

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

PORTARIA 005/05

Campina Grande, 05 de Abril de 2005.

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998.

RESOLVE designar os servidores **Emília Rachel Falconi Cavalcante Arruda** – matricula 900.021-0, **Maria Deusevania do Nascimento** – matricula 900.029-1, **Manoel Gomes de Oliveira** – matricula 91.541-6 e, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação desta Fundação**, tendo como suplente na falta ou impedimento de qualquer um dos membros a servidora **Adalmira Farias de Andrade** – matricula 900.020-8 e a mesma será secretariada pela Secretária da Presidência da FAPESQ, por um período de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Gabinete do Presidente, 05 de Abril de 2005.

PORTARIA 006/05

Campina Grande, 05 de Abril de 2005.

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998.

I - Designar os servidores: Adalmira Farias de Andrade - matrícula 900.020-0, Sueli do Nascimento Almeida - matrícula 900.037-0 e Manoel Gomes de Oliveira - matricula 91.541-6, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento de Materiais desta Fundação, tendo como substituto na falta ou impedimento de qualquer um dos membros a servidora Helda Suene de Araújo - matricula 900.016-0.

 II - O mandato dos integrantes da citada Comissão terá sua vigência até 31 de dezembro de 2005, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
 Gabinete do Presidente, 05 de Abril de 2005.

> João Marques de Carvalho Presidente

Receita Estadual

Ata da 1296ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 18 de Marco de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima ducentésima nonagésima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. ACÓRDÃOS: Ac. nº 062/2005 - WALLACE MARCOS DOS SANTOS - CRF-504/2004 - Cons. José de Assis Lima -RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS; Ac. nº 063/2005 - CAMBUCI S/A - CRF-510/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO; Ac. nº 064/2005 - AMAZONAS COMÉRCIO SERV. E REP. LTDA - CRF-512/2004 - Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 065/2005 – POSTO FECHINE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA - CRF-516/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo -RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO ; Ac. nº 066/2005 – FECHINE DANTAS & CIA LTDA - CRF-519/2004 - Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 067/2005 - COMERCIAL JABURU LTDA - CRF-543/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 068/2005 - M. DIAS BRANCO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - CRF-554/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo -RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 058/2005 - FECHINE DANTAS & CIA LTDA – CRF-559/2004 – Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 070/2005 - ROBSON EDUARDO MAIA CALADO - CRF-526/2004 -Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 071/2005 -AMARO RUFINO DE LIMA - CRF-569/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 072/2005 - ALESSANDRA TOSCANO DE ARAÚJO -CRF-575/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUCO DESPROVI-DO; Ac. nº 073/2005 - SAINT GERMAIN IND. DE ALIMENTOS LTDA - CRF-023/2004 -Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 074/2005 - AÇÚCAR MEL IND. E COMÉRCIO LTDA - CRF-093/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 075/2005 - J. F. COMÉRCIO E DERV. DE PETRÓLEO LTDA - CRF-550/2004 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 076/2005 -FERNANDES CONFECÇÕES LTDA - CRF-532/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RE-CURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 077/2005 – EQUIPE INFORMÁTICA LTDA – CRF-522/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPRO-VIDO; Ac. nº 078/2005 - TREZE DE MAIO CALÇADOS LTDA - CRF-555/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVI-DOS; Ac. nº 079/2005 - ESQUINA DO FERRO LTDA - CRF-479/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 080/2005 -VERÔNICA CARNEIRO DE OLIVEIRA - CRF-521/2004 - Cons. Roberto Farias de Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 081/2005 – ERASMO LOURENÇO DA SILVA - CRF-458/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VO-LUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 082/2005 – O REI DOS ESPORTES LTDA; CRF-561/2004 - Cons. Roberto Farias Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTO PROVIDO; Ac. nº 083/2005 – MARCOS MENDES ROCHA - CRF-483/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPRO-VIDO; Ac. nº 084/2005 - ERENITA DE MOURA NOBREGA - CRF-505/2004 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 085/2005 -ANDRADE & RUFINO LTDA - CRF-577/2004 - Consa. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa -RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. JULGAMENTOS: CRF-159/ 2004 - RECORRENTE: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Consa. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa -DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-279/2004 - RECORRENTE: JOSÉ TERTOLIANO DE ARAÚJO - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de voluntário; CRF-398/2004 - RECORRENTE: GOMES DE SOUTO & CIA LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-441/2004 - RECORRENTE: COMERCIAL DE ESTIVAS RAINHA DO VALE LTDA -RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-457/2004 - RECORRENTE: JOSÉ RIBEIRO DE LUCENA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP-RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-468/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: CLANERES FERNSNDES DE SOUSA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de hierárquico; CRF-546/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-560/2004- RECORRENTE: IRANIR ANTÔNIO HERMÍNIO – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo -DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-601/2004 - RECORREN-TE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOSÉ DE OLIVEIRA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-582/2004 – RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SOARES SARMENTO - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-481/ 2004 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – 2ª RECORREN-TE: DIMAVE DISTRIBUIDORA DEMÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - 1ª RECORRIDA: DIMAVE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-584/2004 - RECOR-RENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: CERÂMICA CAIONGO LTDA - RELATORA: Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-547/2005 - RECORRENTE: BESSAMAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-585/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-620/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: OLIVEIRA E CIA - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-501/2004 - RECOR-

RENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-527/2004 - RECORRENTE: JURANDI FELIX SANTA ROSA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo do recurso provimento voluntário; CRF-603/2004 - RECORRENTE: CÍCERO ALBUQUERQUE NUNES - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS:** NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 23 de Março às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJ

PATRÍCIA MÁRCÍA DE ARRUDA BARBOSA

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA

Ata da 1297ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 23 de Março de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima ducentésima nonagésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. ACÓRDÃOS: Ac. nº 086/2005 - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - CRF-159/2004 - Consa. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 087/2005 – JOSÉ TERTOLINO DE ARAÚJO - CRF-279/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 088/2005 - GOMES DE SOUTO & CIA LTDA - CRF-398/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 089/2005 - COMERCIAL DE ESTIVAS RAINHA DO VALE LTDA - CRF-441/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 090/2005 - JOSÉ RIBEIRO DE LUCENA - CRF-457/2004 - Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECUR-SO VOLUNTÁRIO PARCIAMENTE PROVIDO; Ac. nº 091/2005 - CLANERES FERNANDES DE SOUSA - CRF-468/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 092/2005 - ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO - CRF-546/2004 -Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 093/2005 - IRANIR ANTÔNIO HERMÍNIO - CRF-560/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECUR-SO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 094/2005 - JOSÉ DE OLIVEIRA - CRF-601/2004 -Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 095/2005 -CARLOS ALBERTO SOARES SARMENTO - CRF-582/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 096/2005 - DIMAVE DIST. DE MÁQUI-NAS E VEÍCULOS LTDA - CRF-481/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUCO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 097/2005 – CERÂMICA CAIONGO LTDA - CRF-584/2004 - Consa. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUI-CO DESPROVIDO; Ac. nº 098/2005 - BESSAMAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -CRF-547/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 099/2005 - RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA -CRF-585/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPRO-VIDO; Ac. nº 100/2005 - OLIVEIRA E CIA - CRF-620/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 101/2005 – BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CRF-501/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIE-RÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 102/2005 – JURANDIR FÉLIX SANTA ROSA – CRF-527/ 2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 103/2005 - CÍCERO ALBUOUEROUE NUNES - CRF-603/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. <u>JULGAMENTOS:</u> CRF-597/2004 – 1^a RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 1ª RECORRIDA: MC -DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – 2ª RECORRENTE: MC – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTA - 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP -RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento de ambos os recurso hierárquico e voluntário; CRF-537/2004 – RECORRENTE: LG – INDÚSTRIA E COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de voluntário; CRF-571/2004 - RECORRENTE: COMERCIAL DE ESTIVAS RAINHA DO VALE LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-356/2004 - RECORRENTE: JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA - RE-CORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-314/2004 - RECORRENTE: MARIA GILDETE VIEIRA PEDROSA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP-RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa -DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário: CRF-368/2004 - 1ª RECOR-RENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 1ª RECORRIDA: ARAPUAN COM. E REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – 2ª RECORRENTE: ARAPUAN COM. E REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial de ambos os recursos hierárquico e ordinário; CRF-590/2004 - RECORREN-TE: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-254/2004- RECORRENTE: BEER COMERCIAL LTDA - RECORRI-DA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-602/2004 - 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 1ª RECORRIDA: TRANS-PORTADORA FLORES UNIVERSAL LTDA - 2ª RECORRENTE: TRANSPORTADORA FLO-RES UNIVERSAL LTDA - 2^a RECORRIDA: Coord, de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento de ambos os recursos hierárquico e voluntário. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 01 de Abril às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE

RODRICO ANTONIO ALVES ARAÚJO

PATRICIA MÁRTIA DE ARRÚDA BARBOSA

Conselheira

ROBERTO FARIAS DE ARRÚJO

FOSE DE LIMITE TIMA

ROBERTO FARIAS DE ARRÚJO

OSIRIS DO ABIAHY WALBERLEIDE MARIA A